DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12411/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23246/2012
PROTOCOLO	: 1271894
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS EM QUE NÃO SÃO UTILIZADOS VEÍCULOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 133.372,40
VIGÊNCIA	: 6/2/2012 A 21/12/2012

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2012 (originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 2/2012), celebrado entre o *Município de Aquidauana* e a empresa *Ramão Fernandes Barbosa dos Santos - ME*, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Aquidauana, no valor inicial de R$ 133.372,40 (cento e trinta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Através da análise ANA-5ICE-20026/2018, às folhas 116/119, a equipe técnica especializada concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução financeira contratual.

No mesmo sentido, através de parecer PAR-4ª PRC-22462/2018, lançado às folhas 120/121, o representante do Ministério Público de Contas

concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento.

Destacamos que o procedimento licitatório, através da Decisão Singular DSG-G.RC-9059/2013, teve decisão pela legalidade e regularidade, enquanto que a formalização contratual teve julgamento pela legalidade e regularidade, via acórdão AC01-G.RC-662/2014. Portanto, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram o demonstrativo abaixo:

Valor inicial do Contrato	R$ 133.372,40
Valor total empenhado (NE – NAE)	R$ 120.380,20
Despesa Liquidada (NF)	R$ 120.380,20
Cancelamento de Restos a Pagar	R$ 12.064,00
Pagamento efetuado	R$ 108.316,20

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2012, celebrado entre o *Município de Aquidauana* e a empresa *Ramão Fernandes Barbosa dos Santos - ME;* é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2012, celebrado entre o *Município de Aquidauana* e a empresa *Ramão Fernandes Barbosa dos Santos - ME*, realizada nos termos do regramento estabelecido nos artigos 60 a 63 da Lei Federal n. 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM